



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº871/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ**

“Institui o dia da união da família no Estado do Amazonas.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica instituído o dia da união da família, no Estado do Amazonas, a ser comemorado anualmente no dia 08 de dezembro, data já estabelecida como o Dia Nacional da Família.

Parágrafo único. A data será inserida no calendário oficial de eventos do estado.

Art. 2º O dia da união da família tem como objetivo celebrar a importância das famílias.

Art. 3º O dia da união da família consistirá em desfiles, eventos culturais, debates e atividades que promovam o diálogo sobre a importância da família.

Art. 4º O Poder Executivo estadual, em conjunto com entidades da sociedade civil, poderá organizar e realizar eventos em comemoração à data do dia da união da família.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de setembro de 2023.**

  
JOÃO LUIZ  
Deputado estadual

**REPUBLICANOS**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta trata-se da criação do dia da união da família no Estado do Amazonas, e visa celebrar e fortalecer os valores e princípios fundamentais para o tecido social de nossa comunidade.

A família é a unidade básica da sociedade, desempenhando um papel crucial na formação de indivíduos saudáveis e na construção de uma sociedade harmoniosa. Ao longo dos anos, nossa sociedade tem evoluído e, com isso, as configurações familiares também têm se diversificado. No entanto, acreditamos que é essencial manter e celebrar os valores que muitos consideram tradicionais e que têm servido como base para muitas famílias em nosso estado.

A proposta de realizar a " O dia da união da família" em 8 de dezembro, coincidindo com o Dia Nacional da Família, reforça a importância desses valores a nível estadual. Queremos criar um espaço de reconhecimento e celebração desses princípios familiares que têm desempenhado um papel significativo em nossa cultura. Através deste evento, desejamos fortalecer a coesão e os laços familiares, promovendo a conscientização sobre a importância das relações familiares saudáveis.

Em resumo, a família desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade estável e saudável. Ela é o alicerce sobre o qual nossa comunidade se apoia, transmitindo valores, apoio emocional e estabilidade. Ao celebrarmos a " O dia da união da família" no Estado do Amazonas, estamos reconhecendo a importância da família como pilar da nossa sociedade e incentivando a preservação desses valores que moldam o nosso futuro. A família é a base do nosso crescimento, da nossa cultura e do nosso progresso como sociedade, e é nosso dever protegê-la e valorizá-la. Portanto, peço o apoio de todos os colegas para que possamos juntos promover e fortalecer essa instituição tão essencial em nosso estado.

Portanto, convido meus colegas a apoiarem este projeto de lei, que busca celebrar os valores e princípios que muitos de nossos concidadãos consideram fundamentais em suas



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

vidas familiares. Juntos, podemos promover um ambiente que valoriza a família e suas contribuições para a construção de uma sociedade sólida e coesa em nosso estado.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 05 de setembro de 2023.**



JOÃO LUIZ  
Deputado estadual

**REPUBLICANOS**

Documento 2023.10000.00000.9.045502  
Data 14/09/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.045502**

**Origem**

---

**Unidade:** DJL-PROJETOS  
**Enviado por:** LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI  
**Data:** 14/09/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHO 01 (UM) PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.